ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 717/XIV/2.ª (PCP)

Autor: Deputado
João Cotrim de Figueiredo (IL)

Projeto de Lei n.º 717/XIV/2.ª (PCP) – "Estabelece a prorrogação e alargamento das moratórias bancárias"

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GPPCP) apresentou à Assembleia da República, no dia 5 de março de 2021, o Projeto de Lei n.º 717/XIV/2.ª, "Estabelece a prorrogação e alargamento das moratórias bancárias". No próprio dia, o Projeto de Lei n.º 717/XIV/2.ª foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças. A discussão na generalidade em reunião Plenária está agendada para o dia 31 de março de 2021.

A iniciativa é subscrita por dez Deputados do GPPCP e é apresentada, no âmbito e termos do poder de iniciativa, consagrados no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 119.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do n.º 2 artigo 119.º do RAR, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objetivo e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo com os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

De modo a que seja cumprida a Lei Formulário, o título, que apresenta o seu objeto e assim se mostra conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, pode ainda ser alvo de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, pelo que se sugere o seguinte título: "Prorrogação e alargamento das moratórias bancárias".

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa não suscita questões quanto ao cumprimento da Lei Formulário.

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

Com o diploma presente, o GPPCP visa a prorrogação e o alargamento das moratórias bancárias, de modo a que estas abranjam as exposições creditícias contratadas junto das instituições até 31 de dezembro de 2020. Pretende-se que moratórias cujo período de carência termine no primeiro semestre de 2021 possam ser prorrogadas, nas mesmas condições, por mais seis meses, se assim for requerido pelo beneficiário e, ainda, que sejam criadas novas moratórias para créditos contraídos após o mês de março de 2020. Defende-se também a necessidade de as mesmas condições se

aplicarem aos beneficiários das moratórias "privadas", criadas por iniciativas dos bancos.

O diploma é motivado pela atual situação económica e social do país, que os proponentes consideram ser ainda mais grave do que aquela que motivou a criação destas moratórias. É defendido que nem as famílias nem as pequenas empresas estão em condições de iniciar a regularização dos seus créditos.

As mais recentes alterações ao regime das moratórias públicas foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2020 de 31 de dezembro, que prorrogou o prazo para pedido de moratórias até 31 de março de 2021. Os contratos de crédito que acederem à moratória pública entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 apenas poderão beneficiar das medidas de apoio por um período máximo de nove meses, contados da data da comunicação da adesão.

É importante referir que, de acordo com a informação divulgada pelo Banco de Portugal (BdP), até 30 de setembro de 2020, foram aprovados 751 725 contratos abrangidos por moratórias de crédito, dos quais, 42,3% eram contratos de crédito à habitação e outros créditos hipotecários (317 606). Note-se ainda que 71% das operações de crédito que beneficiaram das moratórias correspondiam os contratos de crédito celebrados com consumidores (famílias).

Enquadramento legal e antecedentes

A Nota Técnica, que integra o presente parecer, apresenta uma pormenorizada análise ao Enquadramento Legal do Projeto de Lei em causa pelo que se sugere a sua consulta.

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março estabeleceu medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, das empresas, das instituições particulares de solidariedade social e das demais entidades da economia social, criando ainda um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19.

Este diploma sofreu algumas alterações:

- Pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, que altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na qual foram aditados os artigos 6.º-A e 13.º-A;
- Pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, que altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social,

bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no qual foram alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º-A, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º-A e 14.º e aditou o artigo 5.º-A, bem como precedeu a uma reorganização sistemática do diploma;

- Pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas, no qual foram alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 14.º (este último procedendo à prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 até 31.03.2021).

- Pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, que alterou, com efeitos a 30 de setembro de 2020 os artigos. 4.º, 5.º, 5.º-A e 14.º e aditou o artigo 5.º-B, bem como um anexo;

- Pelo Decreto-Lei n.º 107/2020 de 31 de dezembro, que prorrogou sua vigência, até 30 de setembro de 2021; e

- Pela Lei 75-B/2020, 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 e que alargou a adesão ao regime da moratória de crédito, até 31.03.2021, com as necessárias adaptações (artigo 363.º)

Existem algumas iniciativas legislativas e petições pendentes. Tal como está exposto na Nota Técnica:

"Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (AP), verificou-se que, especificamente relacionada com a matéria em apreço, existe uma iniciativa pendente: o Projeto de Resolução n.º 979/XIV/2.ª (BE) - Medidas de apoio à recuperação da economia, agendado, por arrastamento, para a sessão plenária de dia 31-03.

Há ainda um conjunto alargado de outras iniciativas, também agendadas para a mesma sessão plenária, com algum grau de conexão, pese embora com objeto mais abrangente."

Relativamente aos antecedentes parlamentares sobre esta matéria, identificam-se:

- A apreciação parlamentar n.º 10/XIV/1.ª (BE) do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março que veio dar origem à Lei n.º 8, de 10 de abril, que altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, aprovada com os votos favoráveis PS, BE, PCP, PAN, PEV, CH e Joacine Katar Moreira (Ninsc), a abstenção do CDS-PP e IL e os votos contra do PSD.

- A Proposta de Lei n.º 33/XIV /1.ª (GOV) - Aprova o Orçamento Suplementar para 2020, que deu origem à Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), aprovada com os votos a favor do PS, a abstenção do PSD, BE, PAN, Cristina Rodrigues (Ninsc) e os votos contra do PCP, CDS-PP, PEV, IL, CH.

- A Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2021, que deu origem à Lei 75-B/2020, 31 de dezembro, aprovada com os votos a favor do PS, a abstenção do PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc) e os votos contra do PSD, BE, CDS-PP, PEV, IL, CH.

- **Consultas e Contributos**

A Nota Técnica sugere que, dada a natureza da matéria tratada no diploma, deve ser ouvido ou obtido um contributo escrito do Ministro de Estado e das Finanças, do BdP, da Associação Portuguesa de Bancos (APB) e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). Recomenda ainda a recolha do contributo de associações empresariais como a Associação Nacional das Pequenas de Médias Empresas (ANPME), a PME Portugal – Associação das PME – Pequenas e Médias Empresas de Portugal, a Associação Empresarial de Portugal (AEP), a Confederação Empresarial de Portugal (CIP) e a Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas - CPPME, entre outras.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 717/XIV/2.ª (PCP) - "Estabelece a prorrogação e alargamento das moratórias bancárias", reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos as suas posições para o debate.

Palácio de S. Bento, 22 de março de 2021

O Deputado Autor do Parecer

(João Cotrim de Figueiredo)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS